

por ele ao homem, principalmente pelos sacramentos (III Parte).

Semelhante plano fornece à teologia a sua unidade fundamental, centrada como é em Deus, fonte e termo do duplo movimento que liga todas as coisas a ele mediante Cristo (seja como Logos criador, seja como Salvador). A moral é aí integrada como forma fundamental da relação com Deus, e a lei como instância essencial de sua realização.

A instância da lei responde desse modo a uma profunda necessidade ética: dado que o homem deve buscar a sua expansão vital, a sua realização humana procurando atingir o objetivo de sua vida, aquilo para o qual ele foi feito — conhecer e amar Deus —, ele precisa finalizar e orientar todos os seus atos para esse fim, único capaz de satisfazer o seu desejo. É então que surge a necessidade da lei como pedagoga do encaminhamento do homem para o seu termo. Isto porque, chamado a crescer e a desenvolver-se livremente tendo em vista tal finalidade, o homem deve dispor de um meio que lhe permita adaptar cada um de seus atos a esse objetivo que lhes confere todo o sentido. Mas, sobretudo, tal adaptação não pode ser deixada ao arbítrio de cada consciência, sob risco de incorrer na ilusão (tanto do iluminismo como da tentação); ela deve ser objetiva, tão ob-

jetiva quanto a Realidade, única capaz de trazer a Bem-aventurança, Deus em pessoa. É preciso portanto que o ser humano disponha de uma regulação sobre a qual ele possa basear a sua decisão de consciência. Essa regulação objetiva é assegurada pelo conhecimento da lei, sendo proposta ao homem para esclarecê-lo e sustentá-lo em sua progressão ética.

Em uma preocupação de profundo realismo, Sto. Tomás leva em conta o fato de que a vontade divina, fonte de toda lei, comunica-se ao homem que caminha no tempo e na história, utiliza mediadores, participações escalonadas, manifestações da única e essencial mediação pela salvação que é o Cristo. Daí o caráter muito analógico do conteúdo de lei, revestindo-se de um conteúdo bem diferenciado a partir de uma idéia básica, pois se estende desde o pensamento divino como regulação suprema (a lei eterna) até as determinações mais contingentes das leis humanas positivas.

A lei é portanto uma forma de pedagogia divina dirigindo-se ao conhecimento humano. Mesmo em sua realização mais existencial (a nova lei do Cristo), ela resume toda a pedagogia divina conduzindo-nos à salvação em virtude do fato de que ela é a própria graça, presença dinâmica do Espírito de Deus difundida a partir do Cristo Salvador, que a possui em plenitude.

#### QUAESTIO XC

#### DE ESSENTIA LEGIS

#### in quatuor articulos divisa

Consequenter considerandum est de principiiis exterioribus actuum. Principium autem exterius ad malum inclinans est diabolus, de cuius tentatione in Primo dictum est. Principium autem exterius movens ad bonum est Deus, qui et nos instruit per legem, et inuat per gratiam. Unde Circa legem autem, primo oportet considerare de ipsa lege in communi, secundo, de partibus eius. Circa legem autem in communi tria occurrunt consideranda: primo quidem, de essentia ipsius; secundo, de differentia legum; tertio, de effectibus legis.

Circa primum quaeruntur quatuor.

*Primo:* utrum lex sit aliquid rationis.

*Secundo:* de fine legis.

*Tertio:* de causa eius.

*Quarto:* de promulgatione ipsius.

#### ARTICULUS I

#### Utrum lex sit aliquid rationis

AD PRIMUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod lex non sit aliquid rationis.

1. Dicit enim Apostolus, Rm 7,23: *Videam altam legem in membris meis*, etc. Sed nihil quod est rationis, est in membris: quia ratio non utitur organo corporali. Ergo lex non est aliquid rationis.

2. PRAETEREA, in ratione non est nisi potentia, habitus et actus. Sed lex non est ipsa potentia rationis. Similiter etiam non est aliquis habitus

#### QUESTÃO 90

#### A ESSENCIA DA LEI

#### em quatro artigos

Em seguida, devem-se considerar os princípios exteriores dos atos. O princípio, porém, que inclina exteriormente ao mal é o diabo, de cuja tentação tratou-se na I Parte. Já o princípio que move exteriormente ao bem é Deus, que nos instrui pela lei e ajuda pela graça. Onde, em primeiro lugar, se deve tratar da lei; em segundo da graça. A respeito da lei, primeiramente é preciso considerar a própria lei em geral; depois, as partes dela. A respeito da lei em geral há três questões que se devem considerar: a primeira, a essência da lei; a segunda, a diferença das leis; a terceira, os efeitos da lei.

A respeito da primeira, fazem-se quatro perguntas:

1. A lei é algo da razão?

2. Qual é o fim da lei?

3. Qual é a causa da lei?

4. É da razão da lei sua promulgação?

#### ARTIGO 1

#### A lei é algo da razão?

QUANTO AO PRIMEIRO ARTIGO, ASSIM SE PROCEDE: parece que a lei não é algo da razão.

1. Com efeito, diz o Apóstolo na Carta aos Romanos: "Vejo outra lei em meus membros" etc. Ora, nada que é da razão está nos membros, porque a razão não usa de órgão corporal. Logo, a lei não é algo da razão.

2. ALÉM DISSO, não há na razão senão potência, hábito e ato. Ora, a lei não é a própria potência da

a. Vizinho da idéia de "causa", o termo "princípio" designa aqui o que está na origem, no ponto de partida de um ser e de sua atividade, e ao mesmo tempo o que permite ler dele um conhecimento original. Definido acima (I, q. 33, a. 1) como "aquilo de que uma coisa procede de algum modo", o princípio pode situar-se seja no plano do conhecimento, seja no plano da realidade existente. Nesse caso, o princípio pode ser intrínseco, designando o que constitui o ser em questão em sua estrutura íntima. Tais princípios intrínsecos dos atos humanos não são outros que as facultades (*potentiae*) do homem (I, q. 77 e ss.) e seus hábitos correspondentes (virtudes e vícios), como lembra acima o prólogo da questão 49. Aqui, trata-se dos princípios extrínsecos dos atos humanos, ou seja, aqueles que, sem confundir-se com o indivíduo que age, por lhe serem exteriores, participam de sua ação. Quando se trata de um ato imoral, isto é, afastando o sujeito de seu verdadeiro fim, é um espírito do mal (o diabo) tentando e soliciando a vontade. Quando se trata, porém, de um ato moralmente bom, e deve ser o caso normal, é Deus que guia e sustenta a ação. Essa intervenção divina, a fim de adaptar-se a estrutura humana, diversifica-se de acordo com as duas facultades específicas do homem, invocadas pela progressão ética: para o conhecimento racional, é o papel da lei; para o exercício da vontade, é o papel da graça vindo ajudar e aperfeiçoar a natureza humana.

Notemos de passagem a originalidade de Sto. Tomás, situando o estudo da graça no conjunto da moral fundamental (adiante, q. 109-114), e não no que, mais tarde, se chamou teologia dogmática, separada de uma moral, daí em diante reduzida na maior parte das vezes a uma mera casuística. Sto. Tomás emuncia então a divisão de seu tratado da lei: em primeiro lugar, as generalidades comuns a todas as leis (essência, espécies e efeitos), e depois as suas duas etapas na história da salvação.

ratiōnis: quia habitus ratiōnis sunt virtutes intellectuales, de quibus supra dictum est. Nec etiam est actus ratiōnis: quia cessante ratiōnis actu, lex cessaret, puta in dormientibus. Ergo lex non est aliquid ratiōnis.

3. PRAETEREA, lex movet eos qui subiiciuntur legi, ad recte agendum. Sed movere ad agendum proprie pertinet ad voluntatem, ut patet ex praemissis: Ergo lex non pertinet ad rationem, sed magis ad voluntatem: secundum quod etiam Iulianus dicit: Quod placuit principi, legis habet vigorem.

Sed contra est quod ad legem pertinet praecipere et prohibere. Sed imperare est ratiōnis, ut supra habitum est. Ergo lex est aliquid ratiōnis. Respondendo dicendum quod lex quaedam regulatur aliquid ad agendum, secundum quam induitur: dicitur enim lex a ligando, quia obligat ad agendum. Regula autem et mensura humanorum actuum est ratio, quae est primum principium actuum humanorum, ut ex praedictis patet: ratiōnis enim est ordinare ad finem, qui est primum principium in agendis, secundum Philosophum. In unoquoque autem genere id quod est principium, est mensura et regula illius generis: sicut unitas in genere numeri, et motus primus in genere motuum. Unde relinquitur quod lex sit aliquid pertinens ad rationem.

AD PRIMUM ergo dicendum quod, cum lex sit regula quaedam et mensura, dicitur dupliciter esse in aliquo. Uno modo, sicut in mensurante et regulante. Et quia hoc est proprium ratiōnis, ideo per hunc modum lex est in ratione sola. — Alio modo, sicut in regulato et mensurato. Et sic lex

1. Q. 57.  
2. Q. 9, a. 1.  
3. Dig. I. I. 1. IV: De consil. principum, leg. 1.  
4. Q. 17, a. 1.  
5. Q. 1, a. 1, ad 3.  
6. Phys. II, 9: 200, a. 22-24; Eth. VII, 9: 1151, a. 16.

b. Devido à sua própria função, a lei só pode ser uma obra da razão. Com efeito, chamado a crescer e desenvolver-se livremente tendo em vista o seu fim (bem-aventurança), o homem deve dispor de um meio que lhe permita adaptar cada um de seus atos a esse objetivo que contém a esses mesmos atos o seu sentido. Ora, quem diz adaptação entre meio e fim diz atividade racional. Com efeito, é próprio da razão estabelecer uma tal relação. Devido ao fato de que o objeto da inteligência humana (chamada de razão em sua atividade discursiva), que é o conhecimento do universal e de sua percepção da realidade concreta e particulares (processo de abstração), a razão humana pode estabelecer um vínculo entre um ato (ou um objeto desejado) e o ideal perseguido. Tal doutrina não passa de uma aplicação do espírito geral da moral tomista, moral de caráter intrínseco e racional, bem distante do voluntarismo moderno. A.-D. Serillanges resumiu-a da seguinte forma: "A moral não é uma ordem vinda de fora, nem mesmo do céu; é a voz da razão, reconhecida como uma voz divina" (La philosophie morale de S. Thomas d'Aquin, Paris Aubier, 1946, p. 135). Quanto à etimologia de lex, se Sto. Tomás seguia a opinião corrente dos juristas de sua época, hoje deriva-se a palavra lex da raiz indo-europeia lagh, que evoca a ideia de colocar, estabelecer (Meillet).

razão. Do mesmo modo também não é algum hábito da razão, pois os hábitos da razão são as virtudes intelectuais, das quais se tratou acima. Também não é um ato da razão, pois ao cessar o ato da razão, a lei também cessaria, por exemplo nos que dormem. Logo, a lei não é algo da razão.

3. ADEMAIS, a lei move aqueles que a ela estão sujeitos para agir retamente. Ora, mover a agir pertence propriamente à vontade, como se evidencia do que foi preestabelecido. Logo, a lei não pertence à razão, porém mais à vontade, segundo o que também afirma o Jurisconsulto: "O que foi do agrado do príncipe, tem vigor de lei".

EM SENTIDO CONTRÁRIO, pertence à lei o preceituar e o proibir. Ora, ordenar é da razão, como acima se sustentou. Logo, a lei é algo da razão.

RESPONDO. A lei é certa regra e medida dos atos, segundo a qual alguém é levado a agir, ou a apartar-se da ação. Diz-se, com efeito, "lei" "do que deve ser ligado", pois obriga a agir. A regra e a medida dos atos humanos é, com efeito, a razão, a qual é o primeiro princípio dos atos humanos, como se evidencia do que já foi dito: gabe, com efeito, à razão ordenar ao fim, que é o primeiro princípio do agir, segundo o Filósofo. Em cada gênero, com efeito, o que é princípio é medida e regra desse gênero, como a unidade no gênero do número, e o primeiro movimento no gênero dos movimentos. Daí resulta que a lei é algo que pertence à razão.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que, como a lei é certa regra e medida, diz-se que está em algo, de dois modos. De um, como no que mede e regra. E porque isso é próprio da razão, assim, por este modo, a lei está apenas na razão.

est in omnibus quae inclinatur in aliquid ex aliqua lege: ita quod quaelibet inclinatio proveniens sed quasi participative. Et hoc modo inclinatio ipsa membrorum ad concupiscendum lex membrorum vocatur.

AD SECUNDUM dicendum quod, sicut in actibus exterioribus est consideratio operationum et operatum, puta aedificationem et aedificatum; ita in operibus ratiōnis est consideratio ipsius actuum ratiōnis, qui est intelligere et ratiocinari, et aliquid per huiusmodi actum constitutum. Quod quidem in speculativa ratione primo quidem est definitio; secundo, enunciatio; tertio vero, syllogismus vel argumentatio. Et quia ratio etiam practica utitur quodam syllogismo in operabilibus, ut supra habitum est, secundum quod Philosophus docet in VII Ethic.: ideo est inventum aliquid in ratione practica quod ita se habeat ad operationes, sicut se habet propositio in ratione speculativa ad conclusiones. Et huiusmodi propositiones universales rationis practicae ordinatae ad actiones, habent rationem legis. Quae quidem propositiones aliquando actualiter considerantur, quando vero habitualiter a ratione tenentur.

AD TERTIUM dicendum quod ratio habet vim movendi a voluntate, ut supra dictum est: ex hoc enim quod aliquis vult finem, ratio imperat de his quae sunt ad finem. Sed voluntas de his quae imperantur, ad hoc quod legis rationem habeat oportet quod sit aliqua ratione regulata. Et hoc modo intelligitur quod voluntas principis habet vigorem legis: alioquin voluntas principis magis esset iniquitas quam lex.

ARTICULUS 2

Utrum lex ordinetur semper ad bonum commune

AD SECUNDUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod lex non ordinetur semper ad bonum commune sicut ad finem.

1. Ad legem enim pertinet praecipere et prohibere. Sed praecipita ordinantur ad quaedam singularia bona. Non ergo semper finis legis est bonum commune.

7. Q. 13, a. 3: q. 76, a. 1: q. 77, a. 2, ad 4.  
8. C. 5: 1147, a. 24-31.  
9. Q. 17, a. 1.

— De outro modo, como no regulado e medido. E assim a lei está em tudo que se inclina a algo em razão de alguma lei; dessa forma qualquer inclinação proveniente de alguma lei pode ser dita lei, não essencial, mas por participação. E desse modo a inclinação dos membros à concupiscência se chama lei dos membros.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que, como ocorre nos atos exteriores, cumpre considerar a ação e a obra, por exemplo, a edificação e o edifício; assim, nas obras da razão, cumpre considerar o próprio ato da razão, o entender e o raciocinar, e o que é dessa maneira constituído pelo ato. Pelo que, na razão especulativa, por primeiro é a definição; em segundo, a enunciação e em terceiro o silogismo ou a argumentação. E porque também a razão prática usa de certo silogismo nas obras a realizar, como acima se mostrou, de acordo com o que ensina o Filósofo, assim cumpre achar algo na razão prática que esteja para as operações como a proposição está, na razão especulativa, para as conclusões. E tais proposições universais da razão prática ordenadas às ações, têm a razão de lei. Essas proposições às vezes se consideram atualmente, às vezes, porém, são mantidas pela razão, habitualmente.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que a razão tem a vontade a força de mover, como acima foi dito; dado que alguém quer o fim, a razão ordena os meios. Ora, a vontade, com relação às coisas que são ordenadas, para que possua a razão de lei, é necessário que seja regulada por alguma razão. E desse modo se entende que a vontade do príncipe tenha vigor de lei; caso contrário, a vontade do príncipe seria mais iniquidade do que lei.

ARTIGO 2

A lei ordena-se sempre ao bem comum?

QUANTO AO SEGUNDO, ASSIM SE PROCEDE: parece que a lei não se ordena sempre ao bem comum como ao fim.

1. Com efeito, pertence à lei preceituar e proibir. Ora, os preceitos se ordenam a alguns bens singulares. Logo, nem sempre o fim da lei é o bem comum.

7. Q. 13, a. 3: q. 76, a. 1: q. 77, a. 2, ad 4.  
8. C. 5: 1147, a. 24-31.  
9. Q. 17, a. 1.

2. PRAETEREA, lex dirigit hominem ad agendum. Sed actus humani sunt in particularibus. Ergo et lex ad aliquod particulare bonum ordinatur.

3. PRAETEREA, Isidorus dicit, in libro *Etymol.*: *Si ratione lex constat, lex erit omne quod ratione consistit.* Sed ratione consistit non solum quod ordinatur ad bonum commune, sed etiam quod ordinatur ad bonum privatum. Ergo lex non ordinatur solum ad bonum commune, sed etiam ad bonum privatum unitus.

SED CONTRA est quod Isidorus dicit, in *V. Etymol.*: *quod lex est nullo privato commoda, sed pro communi utilitate civium conscripta.* RESPONDEO dicendum quod, sicut dictum est, lex pertinet ad id quod est principium humanorum actuum, ex eo quod est regula et mensura. Sicut autem ratio est principium humanorum actuum, ita etiam in ipsa ratione est aliquid quod est principium respectu omnium aliorum. Unde ad hoc oportet quod principaliter et maxime pertineat lex. — Primum autem principium in operativis, quorum est ratio practica, est finis ultimus. Est autem ultimus finis humanae vitae felicitas vel beatitudo, ut supra habitum est. Unde oportet quod lex maxime respiciat ordinem qui est in beatitudine. — Rursus, cum omnis pars ordinatur ad totum sicut imperfectum ad perfectum; unus autem homo est pars communitatis perfectae; necesse est quod lex proprie respiciat ordinem ad felicitatem communem. Unde et Philosophus, in praemissa definitione legalium, mentionem facit et de felicitate et communione politica. Dicit enim, in *V. Ethic.*: *quod legalitas iusta dicitur factiva et conservativa felicitatis et particularum ipsius, politica communicatione: perfecta enim communitas civitas est, ut dicitur in I Polit.*

In quolibet autem genere id quod maxime dicitur, est principium aliorum, et alia dicuntur secundum ordinem ad ipsum: sicut ignis, qui est maxime calidus, est causa caliditatis in corporibus mixtis, quae intantum dicuntur calida, inquantum participant de igne. Unde oportet quod, cum lex maxime dicatur secundum ordinem ad bonum commune, quodcumque aliud praeceptum de

1. I. II, c. 10. I. V, c. 33; ML 82, 130 C, 199 A.  
2. C. 21; ML 82, 203 A.  
3. Art. praec.  
4. Q. 2, a. 7; q. 3, a. 1; q. 69, a. 1.  
5. C. 2; 1129 b, 17-19.  
6. C. 1; 1252, a, 5-7.

2. ALÉM DISSO, a lei dirige o homem para agir. Ora, os atos humanos pertencem à classe dos particulares. Logo, também a lei ordena-se a algum bem particular.

3. ADEMAIS, diz Isidoro: "Se a lei existe pela razão, será lei tudo que existir pela razão". Ora, pela razão consiste não só o que se ordena ao bem comum, mas também o que se ordena ao bem particular. Logo, a lei não se ordena só ao bem comum, mas também ao bem particular de um só. EM SENTIDO CONTRÁRIO, diz Isidoro que a lei é "escrita não para vantagem particular, mas para a comum utilidade dos cidadãos".

RESPONDO. Como foi dito, a lei pertence àquilo que é princípio dos atos humanos, dado que é regra e medida. Como a razão, porém, é princípio dos atos humanos, assim também existe na própria razão algo que é princípio com relação a todos os outros. Onde é necessário que a lei pertença principal e maximamente. — O primeiro princípio no operar do qual trata a razão prática, é fim último. Mas o último fim da vida humana é a felicidade ou bem-aventurança, como acima se mostrou. Portanto, é necessário que a lei vise maximamente à ordem que é para a bem-aventurança. — Por outro lado, como toda parte se ordena ao todo como o imperfeito ao perfeito e cada homem é parte da comunidade perfeita, é necessário que a lei propriamente vise à ordem para a felicidade comum. Por isso, o filósofo, na anteposta definição do legal, faz menção tanto da felicidade quanto da comunhão política. Diz, com efeito, no livro V da *Ética* que "dizemos justas as disposições legais que fazem e conservam a felicidade e as partes dessa, na comunicação política", a perfeita comunidade, com efeito, é a cidade, como se diz no livro I da *Política*.

Em qualquer gênero, porém, o que se nomeia maximamente é princípio dos demais, e esses se nomeiam segundo a ordenação a ele; como o fogo que é maximamente quente, é causa do calor nos corpos mistos, que se dizem tão quentes quanto participam do fogo. Portanto, é necessário que, dado que a lei se nomeia maximamente segundo a ordenação ao bem comum, qualquer outro preceito sobre uma obra particular não

submissões do tempo parte ao bem comum

particulari opere non habet rationem legis nisi secundum ordinem ad bonum commune. Et ideo omnis lex ad bonum commune ordinatur.

AD PRIMUM ergo dicendum quod praeceptum importat applicationem legis ad ea quae ex lege regulantur. Ordo autem ad bonum commune, qui pertinet ad legem, est applicabilis ad singulares fines. Et secundum hoc, etiam de particularibus quibusdam praecepta dantur.

AD SECUNDUM dicendum quod operationes quidem sunt in particularibus: sed illa particularia referri possunt ad bonum commune, non quidem communitate generis vel speciei, sed communitate causae finalis, secundum quod bonum commune dicitur finis communis.

AD TERTIUM dicendum quod, sicut nihil constat firmiter secundum rationem speculativam nisi per resolutionem ad prima principia indemonstrabilia, ita firmiter nihil constat per rationem practicum nisi per ordinationem ad ultimum finem, qui est bonum commune. Quod autem hoc modo ratione constat, legis rationem habet.

ARTICULUS 3

Utrum ratio cuiuslibet sit factiva legis

AD TERTIUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod cuiuslibet ratio sit factiva legis.

1. Dicit enim Apostolus, Rm 2, 14, quod cum gentes, quae legem non habent, naturaliter ea quae legis sunt faciunt, ipsi sibi sunt lex. Hoc autem communitur de omnibus dicit. Ergo quilibet potest facere sibi legem.

2. PRAETEREA, sicut Philosophus dicit, in libro II *Ethic.*: *intentio legislatoris est ut inducat hominem ad virtutem. Sed quilibet homo potest alium inducere ad virtutem. Ergo cuiuslibet hominis ratio est factiva legis.*

3 PARALL.: Infr. q. 97, a. 3, ad 3; II-II, q. 50, a. 1, ad 3. I. C. 1: 1103, b, 3-6.

tenha razão de lei a não ser segundo a ordenação ao bem comum. E assim toda lei ordena-se ao bem comum.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que o preceito implica a aplicação da lei àquelas coisas que são reguladas pela lei. A ordem ao bem comum, que pertence à lei, é aplicável aos fins particulares. E segundo isso, também se dão preceitos a respeito de alguns particulares.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que as ações são certamente da ordem do particular, mas aqueles particulares podem referir-se ao bem comum, não certamente pela comunidade do gênero ou da espécie, mas pela comunidade da causa final enquanto o bem comum se diz fim comum.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que, como nada existe firmemente segundo a razão especulativa a não ser pela resolução aos primeiros princípios indemonstráveis, também nada existe firmemente pela razão prática a não ser pela ordenação ao fim último, que é o bem comum. O que existe desse modo pela razão, tem razão de lei.

ARTIGO 3

A razão de qualquer um pode fazer leis?

QUANTO AO TERCEIRO, ASSIM SE PROCEDE: parece que a razão de qualquer um pode fazer leis.

1. Com efeito, diz o Apóstolo na Carta aos Romanos que "os gentios, que não têm a lei, naturalmente fazem o que é da lei e são lei para si mesmos". Ora, diz isto comumente de todos. Logo, qualquer um pode fazer-se a lei.

2. ALÉM DISSO, como diz o filósofo "a intenção do legislador é de induzir o homem à virtude". Ora, qualquer homem pode induzir outro à virtude. Logo, a razão de qualquer homem pode fazer leis.

c. A lei, se é chamada a encetar-se no agir moral de cada pessoa humana, é também na medida em que essa pessoa é membro de uma comunidade, mais ou menos vasta (mundial ou simplesmente uma nação particular). Mesm-se, assim, o sentido eminentemente comunitário da moral tomista, o destino fundamental da pessoa humana, mesmo que se revista de seu ser, é caráter único e singular, exprime uma comunidade entre os homens, uma universalidade na estrutura de fundo de seu ser, é sobre um fundo de universalidade objetiva que se destaca a particularidade única de cada pessoa humana. E, uma das primeiras funções da lei, como regra do agir, é instituir esse universalismo comunitário, possibilitando a comunicação, as trocas e, finalmente, o amor entre todos os seres humanos. Ora, o meio de constituir toda comunidade humana é o bem comum, entendendo como o conjunto de condições gerais que tornam possível a vida em comum, ao mesmo tempo em que facilita a cada membro a busca de sua vocação própria (bem privado), e criando entre todos uma real solidariedade na realização de os membros comuns. Enfim, como salientam as respostas 2 e 3 deste artigo, o bem comum resulta da contribuição de todos os membros ou comunidades inferiores como consistindo essencialmente na submissão à lei geral, em uma certa renúncia a bens particulares.

Art. 91 da Lei...  
Cadastrado de...

QUESTÃO 91: A DIVERSIDADE DAS LEIS, ARTIGO 1

rationis ordinatio ad bonum commune, ab eo qui curam communitatis habet, promulgata.

AD PRIMUM ergo dicendum quod promulgatio legis naturae est ex hoc ipso quod Deus eam mensuris hominum inseruit naturaliter cognoscendam.

AD SECUNDUM dicendum quod illi coram quibus lex non promulgatur, obligantur ad legem servandam, in quantum in eorum notitiam devenit per alios, vel devenire potest, promulgatione facta.

AD TERTIUM dicendum quod promulgatio praesens in futurum extenditur per firmitatem scripturae, quae quodammodo semper eam promulgat. Unde Isidorus dicit, in II *Etymol.*, quod *lex a legenda vocata est, quia scripta est.*

4. Cfr. q. 90, Introductio.

QUAESTIO XCI DE LEGUM DIVERSITATE in sex articulos divisa

Deinde considerandum est de diversitate legum.

- Primo: utrum sit aliqua lex aeterna.
Secundo: utrum sit aliqua lex naturalis.
Tertio: utrum sit aliqua lex humana.
Quarto: utrum sit aliqua lex divina.
Quinto: utrum sit una tantum, vel plures.
Sexto: utrum sit aliqua lex peccati.

ARTICULUS I Utrum sit aliqua lex aeterna

AD PRIMUM sic proceditur. Videtur quod non sit aliqua lex aeterna.

- 1. Omnis enim lex aliquibus imponitur. Sed non fuit ab aeterno aliquis cui lex posset imponi: solus enim Deus fuit ab aeterno. Ergo nulla lex est aeterna.
2. Praeterea, promulgatio est de ratione legis. Sed promulgatio non potuit esse ab aeterno: quia non erat ab aeterno cui promulgaretur. Ergo nulla lex potest esse aeterna.
3. Praeterea, lex importat ordinem ad finem. Sed nihil est aeternum quod ordinetur ad finem.

1. PARALL.: infra, q. 93, a. 1.

beim common, promulgada por aquele, que tem o guido da comunidade.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que a promulgada da lei natural é pelo fato mesmo que Deus a inseriu nas mentes dos homens para ser conhecida naturalmente.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que aqueles em presença dos quais não é promulgada a lei, são obrigados a seu cumprimento, enquanto ela chega a seu conhecimento por meio de outros, ou pode chegar, feita a promulgação.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que a promulgada presente se estende ao futuro pela firmeza da escrita, que de certo modo sempre a promulga. Por isso, diz Isidoro que "a lei deriva de ler, pois é escrita".

QUESTÃO 91 A DIVERSIDADE DAS LEIS em seis artigos

Em seguida, deve-se considerar a diversidade das leis.

- E a respeito disso fazem-se seis perguntas.
1. Há alguma lei eterna?
2. Uma lei natural?
3. Uma lei humana?
4. Uma lei divina?
5. Uma só ou várias?
6. Uma lei do pecado?

ARTIGO 1 Há uma lei eterna?

QUANTO AO PRIMEIRO ARTIGO, ASSIM SE PROCEDE: parece que não há uma lei eterna.

- 1. Toda lei, com efeito, impõe-se a alguns. Ora, não existiu desde toda a eternidade alguém a qual a lei pudesse ser imposta; só Deus, com efeito, existiu desde toda a eternidade. Logo, nenhuma lei é eterna.
2. ALÉM DISSO, a promulgação é da razão da lei. Ora, a promulgação não pôde ser desde toda a eternidade, pois não existiu desde toda a eternidade aquele a quem tivesse sido promulgada. Logo, nenhuma lei pode ser eterna.

solus enim ultimus finis est aeternus. Ergo nulla lex est aeterna.

SED CONTRA est quod Augustinus dicit, in I de Lib. Arb.: Lex quae summa ratio nominatur, non potest cuiquam intelligenti non incommutabilis aeternaque videri.

RESPONDO dicendum quod, sicut supra dictum est, nihil est aliud lex quam quoddam dictamen practicae rationis in principe qui gubernat aliquam communitatem perfectam. Manifestum est autem, supposito quod mundus divina providentia regatur, ut in Primo habitum est, quod tota communitas universi gubernatur ratione divina. Et ideo ipsa ratio gubernationis rerum in Deo sicut in principe universitatis existens, legis habet rationem. Et quia divina ratio nihil concipit ex tempore, sed habet aeternum conceptum, ut dicitur Pr 8.23: inde est quod huiusmodi legem oportet dicere aeternam.

AD PRIMUM ergo dicendum quod ea quae in seipsis non sunt, apud Deum existunt, in quantum sunt ab ipso praecognita et praedicta; secundum illud Rm 4.17: Qui vocat ea quae non sunt, tanquam ea quae sunt. Sic igitur aeternum divinae legis conceptus habet rationem legis aeternae, secundum quod a Deo ordinatur ad gubernationem rerum ab ipso praecognitarum.

AD SECUNDUM dicendum quod promulgatio fit et verbo et scripto; et utroque modo lex aeterna habet promulgationem ex parte Dei promulgantis: quia et Verbum divinum est aeternum, et scriptura libri vitae est aeterna. Sed ex parte creaturae audientis aut insipientis, non potest esse promulgatio aeterna.

AD TERTIUM dicendum quod lex importat ordinem ad finem active, in quantum scilicet per eam ordinantur aliqua in finem: non autem passive, id est quod ipsa lex ordinetur ad finem, nisi per

- 1. C. 6, n. 15; ML. 32, 1229.
2. Q. 90, a. 1, ad 2; a. 3, 4.
3. Q. 22, a. 1, 2.

a. Ao colocar no topo de sua síntese sobre as leis a noção de "lei eterna", Sto. Tomás mostrou a sua herança do pensamento antigo (o estoicismo e Cícero, principalmente) transmitido por Sto. Agostinho; ao fazê-lo, foi obrigado a dar ao conceito de lei um caráter bastante analógico, para colocá-la na Província divina como a legislação civil mais contingente (o que teólogos modernos, seguindo Suarez, terão dificuldade em admitir). Devido ao fato de que Deus é o objetivo do destino humano, trazendo-lhe a bem-aventurança perfeita, e que toda lei é a norma regulativa, desse destino, ela tem sua origem no próprio Deus. Deve-se encontrar nele, portanto, segundo um modo divino, essa dimensão que, por diversas mediações, esclarece a rota do homem e o sustenta em sua marcha. Deus é, portanto, a lei suprema, identificando-se com a sua Sabedoria e seu governo providencial de todo o universo criado, e essa lei é tão eterna quanto a própria razão divina.

3. ADEMUS, a lei implica ordem ao fim. Ora, nada é eterno que se ordene ao fim: só o último fim, com efeito, é eterno. Logo, nenhuma lei é eterna.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, diz Agostinho: "A lei que se nomeia razão suprema, não pode parecer não imutável e eterna a qualquer um que entenda". RESPONDO. Assim como foi dito acima, nada é lei senão certo preceito da razão prática no princípio que governa uma comunidade perfeita. Suposto, porém, que o mundo seja regido pela providência divina, como se mostrou na I Parte, é manifesto que toda a comunidade do universo é governada pela razão divina. E assim a própria razão do governo das coisas em Deus, como existindo no princípio do universo, tem razão de lei. E porque a razão divina nada concebe no tempo, mas tem o conceito eterno, como é dito no livro dos Provérbios, segue-se que é necessário que tal lei eterna seja dita eterna.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que aquelas coisas que não existem por si mesmas, existem em Deus, enquanto são preconhecidas e preordenadas por Ele, segundo aquilo da Carta aos Romanos: "Aquele que chama as coisas que não são como as que são". Assim, pois, o eterno conceito da lei divina tem a razão de lei eterna, enquanto é por Deus ordenado ao governo das coisas por Ele preconhecidas.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que a promulgada se faz pela palavra e por escrito; e de ambos os modos a lei eterna tem a promulgação da parte de Deus que promulga, porque o Verbo divino é eterno, e a escrita do livro da vida é eterna. Da parte, porém, da criatura que ouve ou vê, não pode ser eterna a promulgação.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que a lei implica ordem ao fim, ativamente, enquanto por ela se ordenam algumas coisas para o fim, não, porém, passivamente, isto é, que a mesma lei seja or-